



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400-0001-59**



**DECRETO MUNICIPAL Nº.130**, de 05 de junho de 2020.

**Dispõe sobre a suspensão por tempo indeterminado a visitação pública em Parques, Balneários públicos e privados em decorrência da prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Corona vírus) no âmbito do município de Lençóis, Bahia e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)

**CONSIDERANDO** que O Ministério Público do Estado, no uso de suas atribuições, emitiu recomendação para o Município tomar as providências necessárias para obstar a propagação da infecção;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado da Bahia;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400-0001-59**



**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 227/2020 de 22 de março de 2020 emitida pelo Ministério do Meio Ambiente, através do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

**CONSIDERANDO** que o Município não deve medir esforços para amenizar as consequências da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, decorrente do coronavírus (2019-nCoV).

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica suspensa a visitação pública em Parques, Balneários, (públicos e privados), no âmbito do município de Lençóis - Bahia por tempo indeterminado enquanto perdurar a Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo Único** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o inciso IV do Art. 5º do Decreto Municipal nº. 98/2020 de 19 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis - BA, 05 de junho de 2020.

**MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO**

**Prefeito Municipal**